

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FASC N.º 013/2023
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO –
ACESSUAS TRABALHO
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROCESSO 23.15.000006665-4

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO

A Fundação de Assistência Social e Cidadania – **FASC**, torna de conhecimento público que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, que tenha interesse em executar o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do Município de Porto Alegre, que possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre - CMAS, se possuir sede na capital, ou serviço inscrito neste Conselho. Para esse chamamento público, estão previstos recursos no montante de **R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) semestral**, conforme Cédula Orçamentária, 06004 004139 2.6.60.006001 6072 33.50.43.06 que se encontra devidamente aprovada.

O presente Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal n.º 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal n.º 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%C3%A7%C3%A3o%20DE%20CONTAS_09.08.pdf);
- Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023 (instituído e pactuado em reunião extraordinária da Comissão Intergestores Tripartite SUAS);
- Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (aprovada durante a 314ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pactuado);
- Lei Orgânica de Assistência Social n.º 8.742/1993;
- Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 33 de 28 de novembro de 2011. Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos. Brasília, 2011;
- Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 49 de 23 de novembro de 2021. Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho. Brasília: CNAS/MC, 2021.
- Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 25, de dezembro de 2016. Altera a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas – Trabalho. Brasília, 2016.
- Resolução nº 9, de 8 de novembro de 2017, da CIT, que pactua metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho no exercício de 2017.

- Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 25, de dezembro de 2016. Altera a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas – Trabalho. Brasília, 2016.
- Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Nº 25, de dezembro de 2016. Altera a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – Trabalho. Brasília, 2016.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste chamamento público, selecionar proposta a fim de formalizar parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração para execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, no Município de Porto Alegre, em Parceria com uma Organização da Sociedade Civil, que será responsável pela prestação de serviço e fornecimento de recursos humanos, insumos (lanches, material de higiene e materiais para oficinas) e vales transportes assistenciais, necessários para o desenvolvimento do Programa nas regiões: REGIÃO CENTRO: Território de abrangência dos CRAS Centro, Ilhas e Farrapos e CREAS Centro; CREAS GLÓRIA: Território de abrangência dos CRAS Glória, Cruzeiro e Cristal e CREAS Glória, REGIÃO SUL: Território de abrangência dos CRAS Sul, Centro Sul e Hípica e CREAS Centro Sul, REGIÃO RESTINGA: Território de abrangência dos CRAS Restinga, 5ª Unidade e Extremo Sul e CREAS Restinga, REGIÃO LOMBA E PARTENON: Território de abrangência dos CRAS Lomba e CREAS Lomba e CRAS Partenon e CREAS Partenon, REGIÃO LESTE: Território de abrangência dos CRAS Leste e Leste I e CREAS Leste, REGIÃO NORTE: Território de abrangência dos CRAS Norte, Noroeste e Santa Rosa e CREAS Norte e REGIÃO EIXO/NORDESTE: Território de abrangência dos CRAS Eixo Baltasar, Nordeste e Timbaúva e CREAS Eixo. Em cada unidade será desenvolvido 01 (um) núcleo de ACESSUAS, com duração de três meses, e será executada em duas regiões da Cidade de forma concomitante.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1 - A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), gestora da Política de Assistência Social no município de Porto Alegre, desde 1994, tem por competência garantir a coordenação e execução da Rede de Serviços a partir dos dois níveis de estruturação propostos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo esta subdividida em Proteção Social de Média e de Alta Complexidade, neste sentido considerando as respectivas atribuições, o presente projeto apresenta uma proposta de execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do município de Porto Alegre.

3.2 O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do município de Porto Alegre, tem como alvo o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com idade entre 14 (catorze) e 64 (sessenta e quatro) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, atendidas em programas de transferência de renda, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com prioridade para:

I – pessoas com deficiência, em especial beneficiárias do BPC;

- II – migrantes e refugiados, em especial os que se encontram em serviço de acolhimento;
- III – adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;
- IV – adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- V – adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- VI – famílias com pessoas em situação de privação de liberdade e indivíduos egressos do sistema penal;
- VII – pessoas retiradas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas;
- VIII – mulheres em situação de violência;
- IX – população em situação de rua; e
- X – população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo e assexuais – LGBTQIA+.

3.3 – RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Coordenador	01	Nível Superior	40 Horas
Técnicos	04	Nível Superior	40 Horas
Técnicos	02	Nível Médico	40 Horas

3.3 Atribuições dos Profissionais:

Coordenador: técnico de nível superior, responsável por realizar articulação com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, bem como com outras políticas públicas e agentes locais responsáveis pela oferta de oportunidades de inclusão no mundo do trabalho, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas. É a pessoa responsável por coordenar o planejamento das ações em conjunto com a equipe, devendo apoiar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desenvolvidas, em consonância com as metas pactuadas. A divulgação do Programa no município, tanto na rede socioassistencial, quanto junto a outras políticas e atores, deverá ser articulada e organizada pelo coordenador, com o auxílio de sua equipe. O profissional alocado nesta função também é o responsável por registrar as informações no Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho (SIS Acessuas - Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho).

Técnico de nível superior: responsável pela mediação das oficinas, sob orientação do coordenador. Deve atuar como referência para os usuários atendidos e demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos. Além disso, é a pessoa responsável por orientar os usuários na construção do Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho, realizar atendimentos individuais, registrar as atividades realizadas nas oficinas e auxiliar no monitoramento do percurso dos usuários.

Técnico de nível médio: responsável pela oferta de informações aos usuários e registro da frequência dos usuários de forma a subsidiar o preenchimento do SIS Acessuas pelo profissional de nível superior. Deve apoiar os demais profissionais da equipe nas ações no território, apoiar o técnico de nível superior nas oficinas e nas atividades de monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho, bem como apoiar o Coordenador no que for demandado, desde que as ações estejam no repertório de suas responsabilidades.

A equipe mínima para a execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, no Município de Porto Alegre deve seguir as

orientações deste Edital e do projeto técnico, conforme tabela acima. A execução do percurso será pelo período de três meses do Programa em duas regiões da cidade concomitantemente, dividindo 2 técnicos de nível superior e um técnico de nível médio, formando equipe 1 e 2, conforme quadro abaixo:

Regiões para execução do ACESSUAS	EIXO I Identificação e sensibilização dos usuários e da rede	EIXO II Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho	EIXO III Acesso a oportunidades	EIXO IV Monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho
1) REGIÃO CENTRO	Mês A Equipe 1 do ACESSUAS	Meses A e B Equipe 1 do ACESSUAS	Meses B e C Equipe 1 do ACESSUAS	Meses C e D Equipe 1 do ACESSUAS
2) CREAS GLÓRIA:	Mês A Equipe 2 do ACESSUAS	Meses A e B Equipe 2 do ACESSUAS	Meses B e C Equipe 2 do ACESSUAS	Meses C e D Equipe 2 do ACESSUAS
3) REGIÃO SUL:	Mês D Equipe 1 do ACESSUAS	Meses D e E Equipe 1 do ACESSUAS	Meses E e F Equipe 1 do ACESSUAS	Meses F e G Equipe 1 do ACESSUAS
4) REGIÃO RESTINGA:	Mês D Equipe 2 do ACESSUAS	Meses D e E Equipe 2 do ACESSUAS	Meses E e F Equipe 2 do ACESSUAS	Meses F e G Equipe 2 do ACESSUAS
5) REGIÃO LOMBA/PARTENON	Mês G Equipe 1 do ACESSUAS	Meses G e H Equipe 1 do ACESSUAS	Meses H e I Equipe 1 do ACESSUAS	Meses I e J Equipe 1 do ACESSUAS
6) REGIÃO LESTE:	Mês G Equipe 2 do ACESSUAS	Meses G e H Equipe 2 do ACESSUAS	Meses H e I Equipe 2 do ACESSUAS	Meses I e J Equipe 2 do ACESSUAS
7) REGIÃO NORTE:	Mês J Equipe 1 do ACESSUAS	Meses K e L Equipe 1 do ACESSUAS	Meses L e M Equipe 1 do ACESSUAS	Meses M e N Equipe 1 do ACESSUAS
8) REGIÃO EIXO/NORDESTE:	Mês J Equipe 2 do ACESSUAS	Meses K e L Equipe 2 do ACESSUAS	Meses L e M Equipe 2 do ACESSUAS	Meses M e N Equipe 2 do ACESSUAS

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, para promover o fortalecimento da capacidade institucional do município na execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, que visa um conjunto de ações de articulações de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso e oportunidades afeitas a trabalho e emprego.

4.2 Objetivos Específicos:

- a) Realizar oficinas socioeducativas, visando o fortalecimento pessoal, social e de cidadania, resgatando o papel do trabalho na vida do sujeito.
- b) Desenvolver Plano Individual de Inserção com os/as participantes, com vistas a identificar as oportunidades de inclusão produtiva e o respeito a sua identidade e projeto de vida.
- c) Buscar parcerias com empresas e outras organizações para a inserção no mercado de trabalho e ou cursos de qualificação profissional.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor semestral de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) semestral para execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do Município de Porto Alegre a fim de promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social, com vistas a sua autonomia, protagonismo, inclusão e permanência em oportunidades de trabalho.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 06004 004139 2 6 60 006001 6072 33 50 43 06.

O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (Anexo I), respeitada à vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação de Assistência Social e Cidadania, quanto à execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

ITEM	CONTEÚDO	DATA
6.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/08/2024
6.2	Impugnação do Edital	Até o dia 30/08/2024
6.3	Julgamento da impugnação do Edital	Até o dia 06/09/2024
6.4	Entrega do envelope contendo o Plano de Trabalho da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação	Até o dia 06/09/2024
6.5	Publicação dos resultados do processo de seleção	Até o dia 13/09/2024

6.6	Recurso dos resultados do processo de seleção	Até o dia 23/09/2024
6.7	Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado do processo de seleção	Até o dia 30/09/2024
6.8	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final	Até o dia 04/10/2024

6.9 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor Assessoria Jurídica – ASSEJUR/FASC, no endereço Avenida Ipiranga, n.º 310, 2º andar, a ser protocolado no horário de 9h até 12h e 14h até 16h, conforme os prazos estabelecidos no Item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.6.3 No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar legislação própria do conselho (se for o caso).

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 Possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, ou serviço inscrito neste Conselho.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

8.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.5 Não é permitido que as Organizações da Sociedade Civil atuem na forma de rede mencionada no art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal n.º 19.775/2017.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 O Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Unidades de Atendimento, quando houver) deverá ser elaborado pela OSC em consonância com este Edital e Projeto Técnico anexo, bem como de acordo com os regramentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais legislações correlatas, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

9.2 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, elencados no Item 11 deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado na SEDE Administrativa da FASC, situada na Avenida Ipiranga, 310, ASSEJUR/FASC -2º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, das 09h00min até 12h00min e das 14h00min até 16h00min.

9.2.1 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2023**

**DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 13/2023**

INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: _____
EMAIL DA OSC PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS: _____
TELEFONE DA OSC PARA CONTATO: _____
TERRITÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____

9.2.2 A documentação que for entregue fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.3 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

10.2 Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver) – 5 pontos;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIO
A) Proposta com consistência teórica do Plano de Trabalho contemplando as diretrizes do Projeto Técnico / PEO-Planilha de Execução do Objeto	03	Zero - não contempla. 02 - contempla parcialmente. 03 - contempla totalmente.
B) PEF – Planilha de Execução Financeira compatível com o objeto da parceria	01	Zero – não contempla 0,5 – contempla parcialmente 01 – contempla integralmente
C) Planilha Equipe de Trabalho compatível com o objeto da parceria	01	Zero – não contempla 0,5 – contempla parcialmente 01 – contempla integralmente

10.2.2 A organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;

10.2.3 A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.3 Experiência da OSC - Organização da Sociedade Civil, com o serviço (5 pontos):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS
A) Experiência da OSC com o serviço, especificada no Plano de Trabalho	05	0,5- Sem experiência de execução direta, porém comprovada, pelas alíneas “c”, “d” ou “e”, Inciso III, do item 11, deste Edital 01 – De 1 mês à 1 ano de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III, deste Edital 02 – De 1 ano à 2 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital. 03 – De 2 anos à 3 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital. 04 – Mais de 3 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital. 05 – Mais de 5 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, Inciso III do item 11, deste Edital

10.4 Os critérios constantes das tabelas nos subitens anteriores serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.5 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade, objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - O valor global, quando for o caso.

10.6 O Plano de Trabalho deverá conter:

- A – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- B – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;
- C – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;
- D – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- E – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

10.7 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.8 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 10.3 deste Edital;
- b) caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “A” do item 10.6;
- c) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “B” do item 10.6;
- d) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 10.6;
- e) permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

10.9 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.9 deste Edital.

10.10 O resultado da análise da habilitação ao processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 No mesmo envelope lacrado protocolado nos termos do item 9 deste Edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação e habilitação do presente chamamento público, devendo os documentos, dentro do Envelope, estarem na exata ordem da relação abaixo, a saber:

- I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal n.º 19.775/2017;

III – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributários municipal, a certidão negativa de débitos estadual, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

V - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/14;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14 (Anexo III);

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto n.º 19.775/17.

VIII – Declaração Única (Anexo IV):

a) que não incorre, sob as penas da Lei, no previsto do Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto 19.775/2017;

b) que dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

c) que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

d) de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 11.925/2015 - exigência do Artigo 28, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

IX – Atestado de Funcionamento atualizado, ou protocolo da renovação da inscrição, no caso de vencido, do Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, ou, serviço inscrito neste Conselho;

X – comprovante de inscrição no Conselho do Serviço ou Programa relativo ao objeto deste Edital.

XI - Cópia dos documentos de RG e CPF do representante legal da OSC;

XII – Comprovante de residência do representante legal (água, luz ou telefone do mês da publicação deste Edital ou do mês anterior);

XIII – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da

instituição, (nos termos do Anexo V é obrigatória, conjuntamente a este Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, a apresentação de Atestado exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio do órgão);

XIV - Deverão apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em vigor ou, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, exceto ocupações da divisão F-5 e F-6, o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e execução, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações. A partir de 27 de setembro de 2020, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, independentemente de protocolo de PPCI, deverão estar dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor;

11.2 A apresentação da documentação elencada no item 11, XIII, poderá ser realizada pela OSC no início da execução da parceria.

11.2.1 A OSC deve garantir a execução do requerido no item 11, XIII, com recursos próprios.

11.2.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

11.3 O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Com exceção de qualquer declaração apresentada pelos participantes deste Edital, que deverão ser originais, ou seja, devidamente assinadas por quem possua legitimidade para declarar, bem como os comprovantes do Item 11.3, que poderão ser apresentados na forma lá estabelecida, todos os demais documentos solicitados neste Item 11 poderão ser apresentados em cópia simples, desde que perfeitamente legíveis.

11.5 A OSC vencedora do certame poderá ser convocada a apresentar os documentos originais, no caso de haver apresentado cópia simples, ou reapresentar os documentos originais, caso assim considere necessário, por qualquer motivo, à Área competente pela formalização da nova parceria, conforme tratado no Item 13.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PARCERIA

13.1 Homologado o resultado final do chamamento público, toda a documentação apresentada pela OSC vencedora será encaminhada para a Área competente, de forma a instruir o novo processo da parceria a ser firmada.

13.2 A OSC selecionada deverá comunicar as alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, podendo ainda ser solicitada a apresentar documentação atualizada, caso necessário, bem como apresentar qualquer documento que seja considerado necessário para a boa e correta instrução do processo da nova parceria.

13.3 O prazo para apresentação da documentação mencionada na Cláusula 13.2 ou de qualquer solicitação relativa à formação da nova parceria, será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da solicitação.

13.4 O não cumprimento ao prazo estabelecido no Item 13.3 ensejará na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a FASC notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo estabelecido pelo FASC.

13.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.7 O Plano de Trabalho será encaminhado para a Área Técnica responsável pelo Serviço a ser executado, que poderá solicitar, caso considere necessário, ajustes pontuais para a sua boa, correta e qualificada execução.

13.8 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.9 Com o parecer conclusivo da Área Técnica e posterior homologação do titular da Pasta, conforme as determinações dos Artigos 9º e 11 da Ordem de Serviço 18/2022, será elaborada Informação Jurídica pela PME-FASC.

13.10 Após, a OSC vencedora será convocada a assinar o Termo de Colaboração, devendo, se for o caso, no prazo estabelecido pela FASC, apresentar o imóvel onde será executado o Serviço a ser parceirizado, para que se proceda a vistoria pela COOP/FASC - Coordenação de Obras e Projeto e Área Técnica.

13.11 A FASC, por intermédio do Gestor de Parcerias, e considerando necessidade do Serviço a ser parceirizado, estabelecerá o prazo para a OSC vencedora iniciar a execução da parceria firmada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

14.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria n.º 339/2024, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 03 de maio de 2024.

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade

Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4 Os documentos entregues, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.5 A FASC poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.7 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

14.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

14.10 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail cscp@fasc.prefpoa.com.br.

15. DOS ANEXOS

15.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - FF011 Plano de Trabalho (Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver)
Anexo II – Relação Nominal dos Dirigentes
Anexo III – Declaração Única – Em cumprimento ao Artigo 33, V, c e Artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto Municipal 19.775/2017, bem como do Artigo 7º, Inciso XXXIII da CF/88 e Artigo 1º da Lei 11.925/2015.
Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município *Vide XIII do item 11 deste Edital.
Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração
Anexo VI – Projeto Técnico
Anexo VII – Minuta de Plano de Trabalho – Em cumprimento ao disposto na OS 18/2022, Anexo V e Artigo 9º do Decreto Municipal 19. 775/2017

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Cristiano Atelier Roratto
PRESIDENTE FASC